



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 1.089/2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADQUIRIR POR COMPRA OU  
DESAPROPRIAÇÃO, TERRENOS URBANOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

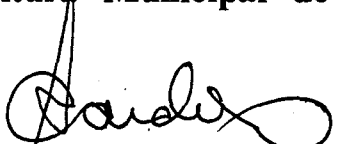
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Esplanada, Rua Wilson de Oliveira, sendo o lote 03 (três), da quadra 10 (dez), com a área de 873,00m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e três metros quadrados), de propriedade do Sr. Alberto Sanchez Vieira, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

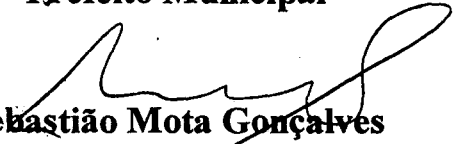
**Art. 2º** - O terreno descrito no art. 1º, será utilizado pelo município, para passagem de rede de esgoto.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de  
abril de 2003.

  
**Antônio Geraldo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sebastião Mota Gonçalves**  
**Secretário Municipal da Administração**